DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Classificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1467 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS NA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embaúba, o Programa Municipal de Recolhimento, Manejo e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos na Área Rural, destinado a promover a coleta, o transporte, a triagem, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos nas propriedades e comunidades rurais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos rurais aqueles provenientes de:

I – residências localizadas na área rural;

II – atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais de pequeno porte;

III – propriedades rurais e chácaras de recreio;

IV – embalagens e materiais recicláveis, observadas as disposições específicas aplicáveis às embalagens de agrotóxicos;

V – materiais inservíveis de uso doméstico;

VI – resíduos orgânicos provenientes de atividades domésticas e rurais, quando passíveis de coleta pelo serviço público;

VII – outros resíduos cuja coleta e destinação sejam de responsabilidade do Município, conforme regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer pontos de coleta ou pontos de entrega voluntária em locais estratégicos da área rural, considerando a distribuição das propriedades, facilidade de acesso e viabilidade operacional.

Continuação da Lei nº 1467 de 04 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. Os pontos de coleta deverão ser identificados, sinalizados e mantidos em condições adequadas de higiene e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma periódico de coleta de resíduos sólidos nas áreas rurais, divulgado previamente à população, indicando os dias, horários e locais de recolhimento.

Art. 5º A coleta dos resíduos poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante contratação de empresa especializada, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 6º Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados, sempre que tecnicamente possível, para:

I – reutilização;

II – reciclagem;

III – compostagem;

IV – tratamento adequado; ou

V – disposição final ambientalmente adequada.

Art. 7º Fica proibido o descarte de resíduos sólidos em:

I – estradas rurais, margens de vias públicas e acostamentos;

II – córregos, rios, nascentes, represas e demais corpos d'água;

III – terrenos baldios ou áreas públicas;

IV – áreas de preservação permanente;

V – áreas de mata ou vegetação nativa;

VI – locais não autorizados pelo Poder Público.

Art. 8º O Município poderá promover campanhas de educação ambiental destinadas aos moradores e produtores rurais, orientando sobre:

I – separação dos resíduos recicláveis;

Continuação da Lei nº 1467 de 04 de novembro de 2026.

II – acondicionamento adequado dos resíduos;

III – compostagem dos resíduos orgânicos;

IV – prevenção da poluição do solo e dos recursos hídricos;

V – destinação correta de resíduos perigosos;

VI – importância da preservação ambiental.

Art. 9º Os resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, pneus, lâmpadas, pilhas, baterias, produtos eletrônicos, óleos lubrificantes e suas embalagens, bem como embalagens vazias de agrotóxicos, deverão observar os sistemas de logística reversa e as normas específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I – cooperativas e associações de catadores;

II – empresas privadas;

III – sindicatos e associações rurais;

IV – entidades ambientais;

V – órgãos estaduais e federais;

VI – produtores e proprietários rurais;

VII – instituições de ensino e pesquisa.

Art. 11º O Município poderá realizar campanhas periódicas para recolhimento de materiais volumosos e resíduos inservíveis, tais como móveis, eletrodomésticos, equipamentos e outros materiais cuja destinação seja de responsabilidade do serviço público municipal.

Art. 12º Os proprietários, possuidores ou responsáveis

por imóveis rurais deverão acondicionar os resíduos de forma adequada, evitando seu espalhamento e mantendo-os em local acessível ao serviço de coleta.

Continuação da Lei nº 1467 de 04 de novembro de 2026.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos locais de coleta;

II – aos dias e horários do serviço;

III – aos tipos e quantidades de resíduos abrangidos;

IV – às condições de acondicionamento;

V – aos procedimentos de transporte e destinação;

VI – às campanhas de educação ambiental.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de novembro de 2026.

_____

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 003/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Realizados todos os ritos e transcorridos todos os prazos a Comissão de Seleção torna público o Resultado Final da referida chamada pública:

Projetos Selecionados:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
003/2026	19.493.271 Lucas Nicolau Alves	Abre Praças – Brincadeiras Folclóricas	9,8	Não
002/2026	19.492.992 Rafael Valeão da Silva	Cultura Popular com Grupo Cabrabão	9	Não

Embaúba, 03 de Novembro de 2026.
Bruna Gabriela Pavan dos Santos
Cristiane Anovazzi

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Nercílio Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, homologo o Edital de Chamamento Público 003/2026 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) com o seguinte resultado:

Projetos Selecionados:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota
003/2026	19.493.271 Lucas Nicolau Alves	Abre Praças – Brincadeiras Folclóricas	9,8	Não
002/2026	19.492.992 Rafael Valeão da Silva	Cultura Popular com Grupo Cabrabão	9	Não

Embaúba, 03 de Novembro de 2026.
Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal de Embaúba

.....